

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

LEI MUNICIPAL 293/2019

SANCIONADA

Nesta Data: 06/09/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Massapê do Piauí-Piauí, 06 de setembro de 2019.

EMENTA:

“Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Massapê do Piauí aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, com a finalidade de coordenar as atividades de todas as ações ambientais, controle e preservação do meio ambiente, desde a educação ambiental até o completo controle jurídico ambiental, bem como todas as atividades de licenciamento ambiental, a fim de conservar os recursos naturais e o desenvolvimento adequado da população urbana e rural.

Art. 2º - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende:

- I - Secretário Municipal de Meio-ambiente;
- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Coordenadoria de Apoio e Fiscalização do Meio Ambiente;

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as seguintes atribuições:

- I - executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Massapê do Piauí;
- II - coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 06/08/2019
[Assinatura]
Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

- III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- V - estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI - assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII - participar do zoneamento, saneamento ambiental e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X - exercer a Vigilância Municipal e o poder de polícia;
- XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIV - autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XV - diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;
- XVI - prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 06/09/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

- XVII - elaborar e alterar o Plano Ambiental do Município;
- XVIII - executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas do Município;
- XIX - treinar pessoal para o exercício de funções inerentes a uma área de atuação;
- XX - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XX - emitir licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômica utilizadores de recursos ambientais;
- XXII - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;
- XXIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XXIV - elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;
- XXV - exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para implantação de atividades socioeconômica, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, de acordo com a legislação vigente;
- XXVI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- XXVII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- XXVIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XXIX - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- XXX - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA

Nesta Data: 06/09/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

XXXI - elaboração de projetos, visando captação de recursos externos para ações ambientais na cidade;

XXXII - proteger e promover a melhoria de qualidade e o aumento de capacidade de suprimento dos corpos de água superficiais e subterrâneas, com especial atenção para as áreas de nascentes, os banhados, córregos, as bacias de retenção, os estuários e outros relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

XXXIII - executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 4º O Secretário Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria no âmbito da sua atuação;

IV - encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal as solicitações de recursos humanos e materiais, necessários para as atividades da Secretaria;

V - emitir relatórios periódicos e/ou extraordinários das atividades, encaminhando-os ao Chefe do Executivo Municipal, bem como a outros setores interessados;

VI - analisar, com os demais responsáveis pelo Poder Executivo, os relatórios de interesse comum, orientando na execução dos planos do seu campo de atuação;

VII - zelar pela boa aplicação dos recursos postos à disposição da Secretaria, evitando o desperdício;

VIII - encaminhar, anualmente, a previsão orçamentária para fins de programação geral do Município;

IX - promover o permanente diagnóstico da qualidade ambiental do Município, adotando as medidas preventivas e corretivas julgadas adequadas;

X - interagir com as diversas áreas da administração municipal, visando implementar as políticas de proteção ambiental no planejamento urbano, na expansão das atividades socioeconômicas, setor de obras, habitação, saúde, educação, etc.;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA

Nesta Data: 06/09/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

- XI - estudar e avaliar, de forma permanente, novas tecnologias que visem aprimorar o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, procurando, assim, minimizar o impacto ambiental;
- XII - supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias;
- XIII - decidir, em segundo grau, sobre os recursos encaminhados referentes aplicação de penalidades pela área de fiscalização;
- XIV - propor acordos e convênios com outras entidades, no campo de atuação da Secretaria;
- XV - planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente relacionadas aos recursos humanos, materiais e serviços gerais e financeiros;
- XVI - elaborar propostas orçamentárias da Secretaria, submetendo-a aos canais competentes, e depois de aprovadas, promover seu acompanhamento, controle e avaliação de sua execução, propondo os ajustes necessários;
- XVII - controlar os bens móveis e imóveis pertencentes à Secretaria e manutenção dos seus cadastros;
- XVIII - acompanhar quadro de lotação de pessoal, propondo a sua adequação às necessidades do serviço;
- XIX - fiscalizar o cumprimento do horário dos servidores lotados na Secretaria, comunicando eventuais falhas;
- XX - acompanhar o desempenho das entidades contratadas para realizar atividades no âmbito da Secretaria, especialmente para reciclagem do lixo;
- XXI - elaborar proposta para compor o quadro das necessidades de recursos humanos e materiais, necessários à Secretaria, submetendo-a aos órgãos superiores com as devidas justificativas;
- XXII - acompanhar em conjunto com os demais setores, o desempenho dos servidores lotados na Secretaria, alertando para eventuais problemas;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA

Nesta Data: 06/09/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

- XXIII - emitir requisições de material permanente ou de consumo necessários para o atendimento dos serviços, encaminhando-as para a Secretaria de Compras;
- XXIV - encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento;
- XXV - manter serviço de protocolo, registrando as entradas e saídas de documentos;
- XXVI - manter serviço de atendimento para aqueles que demandam à Secretaria, quer pessoalmente, quer por telefone ou correios;
- XXVII - controlar o estoque de material de consumo, providenciando a reposição sempre que necessário;
- XXVIII - providenciar o treinamento dos servidores do setor, visando sua melhor qualificação funcional;
- XXIX – determinar que as dependências da Secretaria sejam mantidas sempre limpas e asseadas;
- XXX - realizar reuniões periódicas;
- XXXI - exercer o poder de polícia em relação às atividades causadoras de poluições atmosféricas, hídricas, sonoras e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- XXXII - decidir sobre os recursos impetrados em relação às sanções administrativas aplicadas;
- XXXIII – presidir e gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- XXXIV - emitir licenciamento e fiscalização de atividades de impacto ambiental;
- XXXV - manter acordos operacionais com universidades, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outras instituições afins;

Art. 5º A Coordenadoria de Apoio e Fiscalização do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I – ser responsável pelo equilíbrio ambiental no Município;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA

Nesta Data: 06/03/2019

Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

- II – controlar as emissões dos efluentes e a disposição de resíduos sólidos;
- III - ser responsável pela aplicação das leis ambientais em vigor;
- IV - planejar, coordenar e controlar as atividades de pesquisa, proteção e fiscalização das condições do Meio Ambiente;
- V - promover o monitoramento dos recursos ambientais, emitindo relatórios;
- VI - manter suporte técnico e operacional nas atividades relativas ao licenciamento ambiental;
- VII - aplicar multas legalmente previstas, estipulando os valores segundo a gravidade das infrações;
- VIII - examinar e decidir, em primeiro grau, sobre recursos impetrados contra as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar a implantação, bem como a atuação dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no que tange a proteção ambiental, fazendo cumprir os dispositivos legais quanto à proteção ambiental;
- X - elaborar plano de ação do setor, subsidiando a chefia imediata na formulação dos orçamentos - programas anuais;
- XI - desenvolver pesquisas e estudos visando atingir tecnologias que possibilitem aprimorar o manejo dos recursos naturais;
- XII - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição;
- XIII - propor treinamento da equipe sempre que necessário ao melhoramento do desempenho funcional;
- XIV - prestar contas, sistematicamente, ao Secretário Municipal, dos trabalhos e fatos relevantes ocorridos no setor;
- XVII - monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais.

Art. 6º O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será constituído de agente político e servidor público ocupante de cargo em comissão ou estatutário proveniente de outro órgão da Administração Municipal;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA

Nesta Data: 06/08/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

Art. 7º Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Coordenador de Apoio e Fiscalização do Meio Ambiente, que serão de livre nomeação e exoneração nos termos do anexo único que acompanha esta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei naquilo que for necessário a sua fiel execução, bem como na estrutura regimental da Secretaria e atribuições de cargos.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o qual será gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo o financiamento de:

- I - projetos de recuperação e restauração ambiental;
- II – projetos de prevenção de danos ao meio ambiente;
- III – projetos de educação ambiental.

§ 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- I - multas próprias e participação em multas;
- II - tributos específicos;
- III - recursos captados em fontes específicas;
- IV - dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado e coordenado sendo respeitadas as competências do Conselho do respectivo Fundo a ser criado mediante decreto municipal.

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA

Nesta Data: 06/09/2019

Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

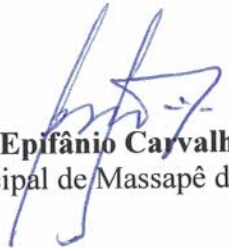
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí/PI, 06 de setembro de 2019.


Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí /PI



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 06/09/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDA DE	REMUNERAÇÃO (R\$)
Secretário Municipal de Meio Ambiente	ESPECIAL	01	1.939,00
Coordenador de Apoio e Fiscalização do Meio Ambiente	CC-3	01	998,00